

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 31/2020 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A CIMENTO PLANALTO S.A. (CIPLAN), OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, NA FORMA DEFINIDA NO DECRETO Nº 39.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Processo de Supressão Vegetal SEI-GDF nº 00391-00020777/2017-54

Processo de Compensação Florestal SEI-GDF nº 00391-00003054/2021-77

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelo seu presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, servidor público, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **CIMENTO PLANALTO S.A. (CIPLAN)**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, CNPJ: 00.057.240/0001-22, localizada no endereço DF 205, KM 2.7, Fercal, Sobradinho, Brasília - DF, CEP: 73151-010, neste ato representada por **MARIA APARECIDA TEIXEIRA**, legalmente estabelecida com sua representante, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta capital, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], considerando a previsão contida na Cláusula Terceira, do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 31/2020:

Resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 31/2020 para alteração no seu objeto, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal de que trata o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 31/2020, a Compromitente deverá proceder à contratação de serviços e aquisição de materiais relativos ao monitoramento da qualidade da água em 25 Unidades de Conservação da Natureza (UCs), no valor estimado de R\$ 564.966,72 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme estabelecido na Deliberação

nº 009/2022 - CCAF (87231741), além das ações previstas no 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 31/2020.

Parágrafo único. Para efeito do previsto no caput, deverão ser computadas e debitadas da obrigação aqui prevista as ações que porventura já tenham sido executadas pela Compromitente em cumprimento da ação compensatória inicialmente prevista no Termo de Compromisso nº 31/2020.

1.2 Deverá ser instituída comissão para acompanhamento da execução do objeto referido no caput do item 1.1, cujas atribuições serão delimitadas em Instrução a ser emitida por este Brasília Ambiental, dentre as quais devendo constar a de apresentar as especificações dos materiais e serviços aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 31/2020 em 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 31/2020

3.1. Ficam ratificadas as obrigações e responsabilidades assumidas nas demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 31/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O não cumprimento das obrigações constantes deste Termo Aditivo pela Compromitente poderá implicar na suspensão ou cancelamento das Licenças e/ou Autorizações de Supressão Vegetal concedidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela Compromitente dos prazos e obrigações aqui pactuados por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A Compromitente terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente Termo.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela Compromitente, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento das Licenças e/ou Autorizações de Supressão Vegetal emitidas, após notificação da decisão à Compromitente.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a Compromitente decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Compromitente disporá do prazo de 3 (três) anos para executar a totalidade do objeto referido na Cláusula Primeira, item 1.1 do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

6.1. O presente Termo Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas nas Licenças e/ou Autorizações de Supressão e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Caberá à Compromitente a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

7.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

MARIA APARECIDA TEIXEIRA

Cimento Planalto S.A. (CIPLAN)
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Willian Alves do Nascimento**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 27/07/2022, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO - Matr.1693794-5, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 01/08/2022, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente**, em 01/08/2022, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89480917)
verificador= **89480917** código CRC= **5BC30FAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF